



---

REGULAMENTO DO  
CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF Nº 57.544.715/0001-22

---

23 de abril de 2025.

**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 [www.banvox.com.br](http://www.banvox.com.br)

## ÍNDICE

|                                                                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| DEFINIÇÕES .....                                                                                             | 3  |
| CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO.....                                                                    | 11 |
| CAPÍTULO I - DO FUNDO .....                                                                                  | 11 |
| CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES.....      | 11 |
| CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....                                    | 16 |
| CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO .....                                                                    | 17 |
| CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....                                                              | 19 |
| CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....                                                                   | 21 |
| CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES .....                                                                        | 22 |
| CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES .....                                                                   | 23 |
| CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....                                                    | 24 |
| CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                     | 24 |
| ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ..... | 26 |
| CAPÍTULO I - DA CLASSE.....                                                                                  | 26 |
| CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....                                      | 26 |
| CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO .....                                | 29 |
| CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS .....                                                                  | 30 |
| CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS .....                                  | 30 |
| CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....                                                           | 31 |
| CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS .....                                                                    | 32 |
| CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS .....                                                       | 33 |
| CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO .....                                                        | 33 |
| CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....                                                     | 35 |
| CAPÍTULO XI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....                                                         | 36 |
| CAPÍTULO XII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS .....                                | 37 |
| CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....                                                         | 37 |
| CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....                                                                | 38 |
| CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....                                     | 39 |
| CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO .....                                                                        | 41 |
| ANEXO II DO REGULAMENTO .....                                                                                | 60 |
| ANEXO II DO REGULAMENTO .....                                                                                | 62 |

### DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Administradora”</u>                  | significa a <b>BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Administração de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 13.690, de 30 de maio de 2014, ou quem venha a substituí-la. |
| <u>“Agência Classificadora de Risco”</u> | significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do <b>GESTOR</b> , para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Agente de Cobrança”</u>              | significa as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a ser contratadas pelo Fundo para realizar a cobrança dos Direitos de Créditos vencidos, de titularidade do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Amortização”</u>                     | significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.                                                                                                                                             |
| <u>"Anexos Normativo II"</u>             | significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).                                                                                                                                            |
| <u>"Anexos"</u>                          | significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de suplemento e aos Parâmetros de Amostragem.        |
| <u>"Anexo I"</u>                         | significa o Descritivo da Classe Única de Cotas do <b>FUNDO</b> .                                                                                                                                                         |
| <u>"Assembleia de Cotistas"</u>          | Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.                                                                                                                             |
| <u>"Assembleia Especial de Cotistas"</u> | Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.                                                                                             |
| <u>"Assembleia Geral"</u>                | significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do <b>FUNDO</b> .                                                                                                                                     |
| <u>"Ativos Financeiros"</u>              | tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.13 do Anexo I deste Regulamento.                                                                                                                                        |
| <u>"Auditor Independente"</u>            | significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento. |
| <u>"BACEN"</u>                           | significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                      |
| <u>"B3"</u>                              | significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                              |
| <u>"Cedentes"</u>                        | significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão.                                                                         |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Chamada de Capital”</u>        | significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Classe”</u>                    | É a Classe Única de Cotas de Emissão do <b>FUNDO</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“CNPJ”</u>                      | significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Código Civil”</u>              | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Condições de Aquisição”</u>    | significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Conta da Classe”</u>           | significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento. |
| <u>“Contrato de Cobrança”</u>      | significa o contrato que venha a ser celebrado entre o <b>FUNDO</b> e o Agente de Cobrança, a fim de formalizar a contratação do Agente e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Contratos de Distribuição”</u> | significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo <b>GESTOR</b> , e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Contratos de Cessão”</u>       | significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, representada pelo <b>GESTOR</b> , e respectivos Cedentes, com objetivo de                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Cotas”</u>                              | significa as Cotas de Classe Única de emissão do <b>FUNDO</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Cotista”</u>                            | significa um titular de Cotas, indistintamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Critérios de Elegibilidade”</u>         | significa os critérios a serem verificados pelo <b>GESTOR</b> no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Custodiante”</u>                        | Significa a <b>BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Custódia de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.761, de 31 de março de 2023, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao <b>FUNDO</b> e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, ou quem vier a substituí-la. |
| <u>“CVM”</u>                                | significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Data da 1ª Integralização de Cotas”</u> | significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Data de Pagamento”</u>                  | significa cada os pagamentos da Amortização e ou Resgate de Cotas, conforme estabelecido no Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Descritivo”</u>                         | significa o Anexo I integrante do Regulamento e que contem as características da Classe única de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Dia Útil”</u>                  | significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da <b>ADMINISTRADORA</b> , bem como (ii) feriados de âmbito nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Distribuidores”</u>            | Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pelo <b>GESTOR</b> , para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Devedoras”</u>                 | significa, conjuntamente, as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Direitos de Crédito”</u>       | significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Documentos Comprobatórios”</u> | significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável. Enquadram-se como documentos comprobatórios I)os contratos de prestação de serviços de Segurança, Segurança Privada, Limpeza, Monitoramento, Armazenamento, Vigilância ou Locação Equipamentos (firmados pelas únicas cedentes do FUNDO, a Empresa de Segurança Cindapa do Sul Ltda e a Empresa de Vigilância Cindapa do Brasil Ltda) e II)seus respectivos relatórios de análise de crédito |
| <u>“Entidade Registradora”</u>     | Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos de Crédito poderão ser registrados, conforme disposto no                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao <b>GESTOR</b> ou da Consultora Especializada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Eventos de Avaliação”</u>  | significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Eventos de Liquidação”</u> | significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Fundo”</u>                 | significa o <b>CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> , devidamente registrado junto à CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Gestor”</u>                | significa <b>M ASSET MANAGEMENT LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, 04538-133, inscrita no CNPJ/MF nº 02.622.448/0001-72, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 9.234, de 27 de março de 2007, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial, ou quem vier a substituí-la. |
| <u>“Grupo Econômico”</u>       | significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“IGP-M”</u>                 | significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Investidores Qualificados”</u>                        | significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.                                                                                                                                                                   |
| <u>“Índices Referenciais”</u>                             | significa, conjuntamente, o Índice Referencial das Cotas Seniores e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior.                                                                                                                                     |
| <u>“Índice Referencial das Cotas Seniores”</u>            | significa o índice respectivo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e seu Anexo Descritivo, e no respectivo Suplemento.                            |
| <u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior”</u> | não haverá meta de valorização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no Regulamento e seu Anexo Descritivo, e no respectivo Suplemento.                                                                                                          |
| <u>“Investidores Qualificados”</u>                        | significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.                                                                                                                                                                   |
| <u>“Investidores Profissionais”</u>                       | significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                      |
| <u>“IPCA”</u>                                             | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.                                                                                                                                  |
| <u>“Parâmetros de Amostragem”</u>                         | significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos de Crédito, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento. |
| <u>“Patrimônio Líquido”</u>                               | significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Política de Investimentos”</u>                        | significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.                                                                                                                                                                           |
| <u>“Prestadores de Serviço Essenciais”</u>                | significa, conjuntamente, a <b>ADMINISTRADORA</b> e o <b>GESTOR</b> .                                                                                                                                                                                       |

|                                |                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Preço de Aquisição”</u>    | significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.                                       |
| <u>“Regulamento”</u>           | significa o Regulamento do <b>FUNDO</b> , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.                                                         |
| <u>“Reserva de Despesas”</u>   | Significa a reserva a ser constituída pela Administradora para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.                                                                              |
| <u>“Resolução CVM 30”</u>      | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                             |
| <u>“Resolução CVM 160”</u>     | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.                                                                                                                              |
| <u>“Resolução CVM 175”</u>     | significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                        |
| <u>“Resgate”</u>               | significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.                                 |
| <u>“Suplemento”</u>            | significa o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas em cada emissão de Cotas, nos termos dos modelos do Anexo II do Regulamento. |
| <u>“Taxa de Administração”</u> | significa a remuneração devida pela Classe à <b>ADMINISTRADORA</b> , conforme especificada no Regulamento.                                                                                |
| <u>“Taxa de Gestão”</u>        | significa a remuneração devida pela Classe ao <b>GESTOR</b> , conforme especificada no Regulamento.                                                                                       |
| <u>“Títulos”</u>               | significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.                                    |

REGULAMENTO DO  
CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1. CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**FUNDO**"), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").
- 1.3. O Fundo é Exclusivo, destinado a receber recursos de um Investidor Profissional que busca rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.
- 1.4. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.
- 1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

- 2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.
- 2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- b. escrituração das cotas; e
  - c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
  - d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
  - e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
  - f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
  - g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
  - h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a. o registro de Cotistas;
  - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d. os pareceres do Auditor Independente; e
  - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:
  - a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
  - b. distribuição de Cotas;
  - c. consultoria de investimentos;
  - d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
  - e. formador de mercado de classe fechada; e
  - f. cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.

- (ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
  - a. estabelecer a Política de Investimento;
  - b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
  - c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
  - d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
  - e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.
- (iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (iv) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;
- (vi) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e
- (ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:
  - a. a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
  - b. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (x) na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:

- a. se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
- b. previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

(xi) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

**2.5.1.** As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**2.5.2.** Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

**2.5.3.** Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

**2.5.4.** O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**2.6.** Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**2.7.** O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Fundo.

**2.8.** As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros podem também ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

**2.9.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas no art. 113, inciso V;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

**2.10.** A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**2.11.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.12.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

### **CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**3.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.



**3.2.** Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

**3.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

**3.4.** Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**4.1.** Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi) despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

- (xxii) taxa de performance;
- (xxiii) taxa máxima de custódia;
- (xxiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xxv) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; e
- (xxvi) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;
- (iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e
- (v) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

**5.2.2.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**5.2.3.** As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

**5.2.4.** Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

**5.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

**5.3.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**5.3.2.** As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

**5.3.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

**5.3.4.** Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**5.3.5.** A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

**5.4.** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**5.5.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**5.5.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

**5.5.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**5.5.3.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

**5.5.4.** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**5.5.5.** Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

## **CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**6.1.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

**6.2.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão

necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

**6.2.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**6.3.** O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

**7.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

**7.2.** Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**7.3.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**7.4.** Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA.

7.6. A ADMINISTRADORA preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas;

**8.5.** Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

## **CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS**

**9.1.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

**9.2.** As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

**9.3.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

**10.1.1.** Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de



qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

**10.2.** O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço [www.banvox.com.br](http://www.banvox.com.br).

**10.3.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

### **CAPÍTULO I - DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Nos termos do art. 34, inciso IV, alínea "c", da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como "Multicarteira - Outros".

**1.3.** O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

### **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**2.1.** O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**2.2.** Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

**2.3.** A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

**2.4.** A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

**2.5.** Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

2.6. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.7. Será permitida a aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”).

2.8. A Classe poderá efetuar cessão de Direitos de Créditos em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

2.9. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.10. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.11. É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

2.12. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

2.12.1. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) nos termos da legislação vigente, na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

2.12.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

2.12.3. Aplicam-se ao **FUNDO** e à Classe a regra de desenquadramento previstas na Lei nº 14.754 de 2023.

2.12.4. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

2.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;
- (iv) certificados de depósito bancário de Instituição Autorizadas; e
- (v) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do **GESTOR**, inclusive aqueles geridos ou administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima.

2.14. As aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.15. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.16. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.17. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

**3.1.** Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- (iii) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
- (iv) não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;
- (v) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vi) deverão ser de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, expressos em moeda corrente nacional, decorrentes de operações que originem Direitos de Crédito performados e/ou a performar, celebradas entre o Fundo e/ou os Cedentes e os respectivos Devedores, representados por Documentos Comprobatórios da referida operação, observado o disposto em cada Contrato de Cessão ou Título de Crédito;
- (vii) os recebíveis comerciais deverão ser originários de operações realizadas nos segmentos agro, industrial, comercial e/ou de prestação de serviços; e
- (viii) devidos por pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério do Fazenda;

**3.2.** O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

**3.3.** A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

**3.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**3.5.** A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

**3.6.** Uma vez que tenha sido contratada empresa de Consultora Especializada, esta ficará responsável por pela validação das Condições de Cessão:

- (i) 100% (cem por cento) dos 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverão ser representados por Direitos de Crédito que tenham como cedentes, unicamente as empresas i) Empresa de Segurança Cindapa do Sul Ltda e/ou ii) Empresa de Vigilância Cindapa do Brasil Ltda;
- (ii) 100% Direitos de Crédito indicado em “i” acima devem estar acompanhados do respectivo relatório de análise de crédito.
- (iii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

#### **CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS**

##### **Características Gerais**

**4.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

**4.2.** As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**4.3.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

##### **Subclasses de Cotas**

**4.4.** O Fundo terá uma única classe, com subclasse de cotas Subordinadas Júnior e Sênior.

#### **CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

#### Emissão e Valor das Cotas

**5.1.** As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

**5.2.** Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

#### Subscrição e Integralização das Cotas

**5.3.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.

**5.4.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em Direitos Créditos admitidos nos termos do Regulamento, Descritivo e Suplemento, ou em ativos ou em moeda corrente nacional por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

**5.5.** A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

**5.6.** O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

**5.7.** Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

### **CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**6.1.** Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra

forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

**6.1.1.** Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**6.1.2.** As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

**6.1.2.1.** As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota na data da Amortização.

**6.1.3.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

## **CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**7.1.** As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

**7.2.** Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**7.2.1.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas do Fundo.

**7.2.2.** As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

**7.3.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.



**7.3.1.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

**7.3.2.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

## **CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**8.1.** A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

## **CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

### **Gestor**

**9.1.** Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito e Títulos, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem;

## Custodiante

9.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

9.3. São atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito;

9.3.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.3.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

## Agente de Cobrança

9.4. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança que seja contratado.

9.5. O Agente de Cobrança será responsável por:

- (i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos de titularidade da Classe, conforme Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança;
- (ii) providenciar junto ao cedente inadimplente, a formalização da recompra conforme Contrato de Cessão.

## Consultora Especializada

9.6. A Consultora Especializada poderá ser contratada para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por:

- (i) buscar oportunidades de investimentos pela Classe junto à potenciais Cedentes, observando a Política de Investimento da Classe;

- (ii) validar as Condições de Cessão;
- (iii) verificar o cumprimento, pelas cedentes, da obrigação de dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

## CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

### Taxa de Administração

**10.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, escrituração, e controladoria e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**10.2.** Ainda, serão devido à **ADMINISTRADORA**, uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contados da 1ª integralização de cotas do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado no item “10.1” acima seja inferior a remuneração mínima mensal.

**10.2.1.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

### Taxa de Custódia:

**10.3.** Pelos serviços de Custódia, é devida pela Classe ao **CUSTODIANTE**, uma Taxa de Custódia equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**10.4.** Ainda, serão devido à **CUSTODIANTE**, uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), contados da 1ª integralização de cotas do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado no item “10.3” acima seja inferior a remuneração mínima mensal.

**10.5.** O valor da remuneração mínima mensal definida no item 10.2 e 10.4 acima, será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do IPCA-IBGE.

### Taxa de Gestão

**10.6.** Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão mensal equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.6.1.** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

**10.7.** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas [de performance], de [ingresso ou de saída].

### Taxa de Performance

**10.8.** Não será devida taxa de performance.

## CAPÍTULO XI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**11.1.** Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 15.2.2 abaixo:

- (i) encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iii) aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe; e

**11.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, a **ADMINISTRADORA** deverá manter a Reserva de Liquidez por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

**11.2.1.** Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

## CAPÍTULO XII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

**12.1.** Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**12.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**12.3.** Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

## CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**13.1.** Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

**13.2.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;

- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (viii) alteração na Política de Investimento;
- (ix) a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (x) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;
- (xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

**13.2.1** As matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (vi) (viii) e (ix) acima deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de Cotas em circulação.

## CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**14.1.** Será considerado Evento de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (ii) inobservância da constituição e manutenção da Reserva de Despesas nos termos deste Regulamento pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- (iii) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

**14.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar

Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

#### CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**15.1.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nas Cláusulas a seguir.

**15.2.** Será considerado Evento de Liquidação do Fundo qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (ii) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e
- (iv) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;
- (v) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**15.2.1** Na hipótese prevista na Cláusula 15.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**15.2.2.** Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos

Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

**15.2.3.** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) a **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem:  
(a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas até o seu Resgate integral.

**15.2.4** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

**15.2.5** A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

#### Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

**15.3.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores



devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

#### Encerramento

**15.4.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

### CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO

**16.1.** Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

#### Riscos de Mercado

**16.1.1** Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**16.1.2** Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos de Crédito. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

**16.1.3** Alteração da Política Econômica. O **FUNDO**, os Direitos de Crédito, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos de Crédito, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas

políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

#### Riscos de Crédito

**16.1.4 Fatores Macroeconômicos.** Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

**16.1.5 Cobrança Judicial e Extrajudicial.** No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**16.1.6 Risco de Originação.** Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos de Crédito que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos de Crédito. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos de Crédito em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos de Crédito adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos de Crédito que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

**16.1.7** Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos de Crédito, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao FUNDO o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

#### Risco de Liquidez

**16.1.8** Resgate das Cotas. O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**16.1.9** Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

**16.1.10** Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos de Crédito - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda

corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos de Crédito, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos de Crédito recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

**16.1.11 Direitos de Crédito.** O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos de Crédito. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito da carteira do **FUNDO** para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

**16.1.12 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XIX deste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos de Crédito do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos de Crédito do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos de Crédito a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; Nas duas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### Risco Operacional

**16.1.13 Falhas de Procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

**16.1.14 Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito.** Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

**16.1.15 Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

**16.1.16 Risco de Cobrança.** O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

**16.1.17 Risco referente à verificação do lastro por amostragem.** O **GESTOR** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

#### Riscos dos Cedentes

**16.1.18 Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito.** A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

#### Riscos Específicos

**16.1.19 Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos de Crédito - O CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos 12 Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Falhas do Agente de Cobrança - A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

**16.1.20** Guarda da Documentação - A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

**16.1.21** Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

**16.1.22** Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do **FUNDO** adquirir Direitos de Crédito de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos 13 Creditórios ofertados, a **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os

Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos de Crédito foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos de Crédito, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

**16.1.23** Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão - A cessão dos Direitos de Crédito para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

**16.1.24** Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos de Crédito cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, no prazo indicado no Contrato de Cessão. Na hipótese de o Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos de Crédito ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

#### Riscos de Descontinuidade

**16.1.25** Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO** - Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

#### Outros Riscos

**16.1.26** Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O



ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

**16.1.27** Riscos Associados aos Ativos Financeiros - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **CONSULTORA**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas;

**16.1.28** Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

**16.1.29** Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**16.1.30** Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de



Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

**16.1.31 Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

**16.1.32 Risco de Concentração** – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos de Crédito, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**16.1.33 Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos de Crédito** - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos de Crédito disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes ao **FUNDO**.

**16.1.34 Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito** - Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos de Crédito ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: a. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; b. fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito pendesse demanda judicial fundada em direito real; e c. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**16.1.35 Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito** – O Cedente será responsável pela existência dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

**16.1.36 Patrimônio Líquido negativo** - Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e

negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

**16.1.37** Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito 17 Creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.

**16.1.38** Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos de Crédito - A cessão dos Direitos de Crédito também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

**16.1.39** Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador) - O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **CONSULTORA**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **CONSULTORA**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos de Crédito Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

**16.1.40** Risco de bloqueio da conta do **FUNDO** no Banco Cobrador - A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

**16.1.41** Risco de bloqueio da conta do **FUNDO** no **CUSTODIANTE** - Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos de Crédito serão transferidos diariamente para a Conta do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

**16.1.42** Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador - O **FUNDO** pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

**16.1.43** Instabilidade da taxa de câmbio - A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o **FUNDO**.

**16.1.44** Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE** - O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade

de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

**16.1.45** Risco de Fungibilidade - Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

**16.1.46** Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros - Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos de Crédito oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos de Crédito celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 792 do Novo Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

**16.1.47** Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

**16.1.48** Demais Riscos - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

## APÊNDICE DO ANEXO DESCRITIVO

### COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

*Este apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo, pertencente ao Regulamento do CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

#### 1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

- (i) 1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vi) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades da Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos de Crédito que se enquadrem na política de investimento da Classe Única.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Cotas Seniores poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral.

1.11. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.12. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

1.13. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

## 2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e, observado o Regime de Caixa, a Administradora realizará, até o dia 30 de cada mês, a amortização das Cotas na forma estabelecida no Suplemento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe Única, dos valores dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização,

o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

2.1.3. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

## APÊNDICE DO ANEXO DESCRITIVO

### COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

*Este apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo, pertencente ao Regulamento do CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

#### 1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- (ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (iii) com exceção das matérias previstas no Capítulo 13 do Anexo Descritivo, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, podendo as demais emissões serem realizadas por meio de distribuição pública ou privada.

1.5. Mediante prévia solicitação do cotista titular da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação e com prévio consentimento dos cotistas titulares da totalidade das Cotas Seniores em circulação, os Prestadores de Serviço Essenciais aprovarão emissão de novas Cotas Subordinadas, desde que sejam destinadas exclusivamente aos cotistas da própria Classe, nos termos do Art. 8º, II, da Resolução CVM 160.

1.6. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos de Crédito que se enquadrem na política de investimento da Classe Única.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia anterior à efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.

1.10. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia anterior à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D-1).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a Gestora poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

*1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.*

*1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e 56*

*emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.*

## *2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR*

*2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas em conformidade com a ordem de aplicação dos recursos prevista no item 11 do Anexo Descritivo.*

*2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.*

*2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate.*

*2.4. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:*

*(i) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor atribuído ao Direito Creditório decorra de processo de avaliação condizente com o previsto no Capítulo 4 do Anexo Descritivo;*

*(ii) considerada pro forma (i) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos de Crédito pela Classe Única, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e*

*(iii) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e (ii) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.*

*2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.*

*2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.*

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

## ANEXO II DO REGULAMENTO

### MODELOS DE SUPLEMENTOS

*Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

#### SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Suplemento nº [O] (“Suplemento Cotas Sênior”) da [O]ª ([O]) Emissão, da [O] [O] Série da Subclasse de Cotas Sênior, da Classe de Cotas Única do CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento e Anexo, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua instituição administradora, a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19; (“ADMINISTRADORA”).

1. Após aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [O] Cotas Seniores, no valor de R\$ [O] ([O]) cada, por meio de colocação [O] nos termos do artigo [O] da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

2. Características:

- I. Valor total de emissão: até R\$[O] ([O]);
- II. Quantidade máxima de cotas: [O]
- III. Valor nominal unitário da cota: [O]
- IV. Data de emissão: [O] a ser aprovada nos termos do Regulamento, Anexo Descritivo e Apêndice Cota Seniores;
- V. Data de Início: [O]
- VI. Carência: [O]
- VII. Índice Referencial das Cotas Seniores (remuneração alvo): [O]
- VIII. Início da amortização: [O] ([O])
- IX. Vencimento final: [O] ([O])

- X. Cronograma de amortização: a partir do fim do prazo de carência (sendo o caso), desde que o Patrimônio Líquido permita e observado o Regime de Caixa, a Administradora realizará a amortização das Cotas, da seguinte forma: [O]
  - XI. Distribuidor: [O]
3. Regime de Colocação: [O]
4. Forma de integralização: [O]
5. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
6. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [O] de [O] de 2.02[O].

---

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
*Administrador*

---

M ASSET MANAGEMENT LTDA  
*Gestor*

## ANEXO II DO REGULAMENTO

### MODELOS DE SUPLEMENTOS

*Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

#### SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Suplemento nº [O] (“Suplemento Cotas Subordinadas Junior”) da [O]ª ([O]) Emissão, da [O] [O] Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior, da Classe de Cotas Única do CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento e Anexo, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua instituição administradora, a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“ADMINISTRADORA”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [O] ([O] mil) Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$ [O],00 ([O] reais) cada, por meio de colocação [O] nos termos do artigo [O] da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R\$ [O] ([O] de reais);

II. Quantidade máxima de cotas: Até [O] ([O] cotas);

III. Valor nominal unitário da cota: Para o primeiro aporte, será considerado o Preço Unitário da Cota a R\$ [O],00 ([O] reais). Após a primeira integralização de Cotas, o Valor Nominal Unitário da Cota será correspondente ao Preço Unitário da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do aporte (“D-1”);

IV. Data de emissão: [O]

**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 [www.banvox.com.br](http://www.banvox.com.br)

V. Data de Início: [O]

VI. Início da amortização: [O]

VII. Remuneração: [O]

VIII. Cronograma de pagamento da remuneração: [O]

IX. Vencimento final: [O]

4. Regime de Colocação: [O]

5. Forma de integralização: [O]

6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [O] de [O] de 2.02[O].

---

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
*Administrador*

---

M ASSET MANAGEMENT LTDA  
*Gestor*

## ANEXO III AO REGULAMENTO DO CINDAPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

### PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito transferidos à carteira da Classe:

#### Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME =

erro médio = 5,8%

#### Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra

**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 [www.banvox.com.br](http://www.banvox.com.br)





compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 [www.banvox.com.br](http://www.banvox.com.br)